



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 312, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Aplicar à empresa METROFILE DE SÃO PAULO LTDA. a penalidade de de impedimento de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme apurado no Processo STJ n. 8529/2009.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, combinado com o disposto no § 3º e inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar à empresa METROFILE DE SÃO PAULO LTDA., CNPJ 03.301.925/0001-60, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo período de 2 (dois) anos, com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA